

PROJETO DE LEI Nº 001/2014  
ORIGEM LEGISLATIVA

**Concede revisão geral anual e reajuste salarial aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS.**

Art.1º: Em conformidade com o Art. 37, Inciso X, e Art. 40, § 8ª, da Constituição Federal, combinados com as Resoluções nº s 007, de 12 de agosto de 1997, 001, de 17 de abril de 2007, e as Leis Municipais nºs 665, art. 67, de 10 de outubro de 2006, 857, de 07 de abril de 2009, e 881, de 05 de agosto de 2009, é concedida revisão geral anual e reajuste salarial aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, sendo **6,28%** (seis vírgula vinte e oito por cento) a título de revisão geral anual, correspondente a exata variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, entre os meses de maio de 2013 e abril de 2014, e **1,87%** (um vírgula oitenta e sete por cento) a título de reajuste salarial, correspondente as perdas salariais não abarcadas pela revisão geral anual concedida em maio de 2013, a exata variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, entre os meses de janeiro e abril de 2013, totalizando **8,15%** (oito vírgula quinze por cento).

Art.2º: Os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal serão reajustados sempre na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art.3º: As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art.4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2014.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, aos 12 dias do mês de maio de 2014.

Idolésia de Fátima Cremonese Lopes  
Presidente

Romário Rohers  
Vice-Presidente

Flávio Batista da Silva  
Secretário.